



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de São João, Estado Paraná, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos arts. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, foram apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constitui as Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do art. 4º, da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17. A Dívida Pública corresponde ao montante das obrigações assumidas, as operações de créditos e precatórios.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 é definida de acordo com o Plano Plurianual de 2024 a 2027, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 19. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º Ficam excluídos do cálculo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, que trata o artigo, os que advirem de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 15 de maio de 2024


CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

Página: 1 / 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	230.000,00	Contenção da despesa e cancelamento de dotações para cubrir as demandas judiciais	230.000,00
Outros Passivos Contingentes	580.000,00	Contenção de despesa de custeio e investimentos e reprogramação financeira	580.000,00
SUBTOTAL	810.000,00	SUBTOTAL	810.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	350.000,00	Contenção da despesa e cancelamento de dotações	350.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00

TOTAL	1.160.000,00	TOTAL	1.160.000,00
--------------	---------------------	--------------	---------------------

Fonte

Fonte :

Sistemas Equiplano.

Link: <https://economiaemdia.com.br/economiaemdia/html/projecoes/longo-prazo.html>

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	46.161.000,00	49.369.500,00	6,95	73.854.200,00	49,59	84.968.000,00	15,05	88.366.720,00	4,00	91.901.388,00	4,00
Receitas Primárias (I)	45.711.216,95	47.213.964,20	3,29	68.692.640,68	45,49	83.246.871,68	21,19	86.576.746,55	4,00	90.039.816,41	4,00
Despesas Total	45.220.344,84	49.369.500,00	9,18	73.854.200,00	49,59	84.968.000,00	15,05	88.366.720,00	4,00	91.901.388,00	4,00
Despesas Primárias (II)	45.179.166,98	47.272.753,56	4,63	71.697.904,14	51,67	83.743.199,93	16,80	87.092.927,93	4,00	90.576.645,05	4,00
Resultado Primário (III)	532.049,97	(58.789,36)	(111,05)	(3.005.263,46)	5.011,92	(496.328,25)	(83,48)	(516.181,38)	4,00	(536.828,64)	4,00
Resultado Nominal	346.034,35	(149.422,58)	(143,18)	(3.090.127,95)	1.968,05	497.020,56	(116,08)	516.901,38	4,00	537.577,44	4,00
Dívida Pública	7.546.203,89	8.350.451,85	10,66	8.459.792,95	1,31	7.104.369,51	(16,02)	7.388.544,29	4,00	7.684.086,06	4,00
Dívida Consolidada	(2.583.426,46)	(18.409.606,20)	612,60	(18.342.828,50)	(0,36)	(14.645.091,59)	(20,16)	(15.230.895,26)	4,00	(15.840.131,07)	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	30.373.075,40	30.645.251,40	0,90	45.843.699,57	49,59	51.448.985,77	12,23	51.447.787,61	(0,00)	51.445.022,84	(0,01)
Receitas Primárias (I)	30.077.126,57	29.307.240,34	(2,56)	42.639.752,12	45,49	50.406.825,12	18,22	50.405.651,23	(0,00)	50.402.942,46	(0,01)
Despesas Total	29.754.141,86	30.645.251,40	2,99	45.843.699,57	49,59	51.448.985,77	12,23	51.447.787,61	(0,00)	51.445.022,84	(0,01)
Despesas Primárias (II)	29.727.047,62	29.343.732,81	(1,29)	44.505.216,72	51,67	50.707.356,91	13,94	50.706.176,02	(0,00)	50.703.451,10	(0,01)
Resultado Primário (III)	350.078,95	(36.492,47)	(110,42)	(1.865.464,60)	5.011,92	(300.531,79)	(83,89)	(300.524,79)	(0,00)	(300.508,64)	(0,01)
Resultado Nominal	227.684,15	(92.751,45)	(140,74)	(1.918.142,74)	1.968,05	300.950,99	(115,69)	300.943,98	(0,00)	300.927,81	(0,01)
Dívida Pública	4.985.261,15	5.163.396,55	4,39	5.251.268,13	1,31	4.301.767,79	(18,08)	4.301.667,61	(0,00)	4.301.436,44	(0,01)
Dívida Consolidada	(1.699.846,33)	(11.427.440,23)	572,26	(11.385.989,14)	(0,36)	(8.867.751,49)	(22,12)	(8.867.544,98)	(0,00)	(8.867.068,44)	(0,01)

Fonte

Fonte :
Sistemas Equiplano.

Link: <https://economiaemdia.com.br/economiaemdia/html/projecoes/longo-prazo.html>

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Página: 1 / 2

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.988.000,00	51.448.985,77	0,000	120,723	88.366.720,00	51.447.787,61	0,000	120,723	91.901.388,80	51.445.022,84	0,000	120,723
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	81.478.078,21	49.335.802,72	0,000	115,765	84.737.201,33	49.334.653,79	0,000	115,765	88.126.689,39	49.332.002,56	0,000	115,765
Receitas Primárias Correntes	74.866.013,76	45.332.130,64	0,000	106,370	77.860.554,30	45.331.074,94	0,000	106,370	80.975.080,48	45.328.638,86	0,000	106,370
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.042.776,28	5.475.492,75	0,000	12,848	9.404.487,33	5.475.365,24	0,000	12,848	9.780.666,82	5.475.070,99	0,000	12,848
Transferências Correntes	64.054.444,00	38.785.615,50	0,000	91,009	66.616.621,75	38.784.712,25	0,000	91,009	69.281.286,63	38.782.627,98	0,000	91,009
Demais Receitas Primárias Correntes	1.768.793,48	1.071.022,39	0,000	2,513	1.839.545,22	1.070.997,45	0,000	2,513	1.913.127,03	1.070.939,89	0,000	2,513
Receitas Primárias de Capital	6.612.064,45	4.003.672,08	0,000	9,394	6.876.547,03	4.003.578,85	0,000	9,394	7.151.608,91	4.003.363,70	0,000	9,394
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.968.000,00	51.448.985,77	0,000	120,723	88.366.720,00	51.447.787,61	0,000	120,723	91.901.388,80	51.445.022,84	0,000	120,723
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.743.199,93	50.707.356,91	0,000	118,983	87.092.927,93	50.706.176,02	0,000	118,983	90.576.645,05	50.703.451,10	0,000	118,983
Despesas Primárias Correntes	67.744.323,17	41.019.874,76	0,000	96,252	70.454.096,10	41.018.919,48	0,000	96,252	73.272.259,94	41.016.715,15	0,000	96,252
Pessoal e Encargos Sociais	34.677.283,09	20.997.446,62	0,000	49,270	36.064.374,41	20.996.957,62	0,000	49,270	37.506.949,39	20.995.829,26	0,000	49,270
Outras Despesas Correntes	33.067.040,08	20.022.428,14	0,000	46,982	34.389.721,68	20.021.961,86	0,000	46,982	35.765.310,55	20.020.865,89	0,000	46,982
Despesas Primárias de Capital	14.620.401,00	8.852.801,09	0,000	20,773	15.205.217,04	8.852.594,93	0,000	20,773	15.813.425,73	8.852.119,19	0,000	20,773
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.378.475,76	834.681,05	0,000	1,959	1.433.614,79	834.661,62	0,000	1,959	1.490.959,38	834.616,76	0,000	1,959
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(2.265.121,72	(1.371.554,19)	0,000	(3,218)	(2.355.726,60)	(1.371.522,23)	0,000	(3,218)	(2.449.955,66	(1.371.448,54)	0,000	(3,218)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.621.409,80	1.587.290,22	0,000	3,725	2.726.266,20	1.587.253,26	0,000	3,725	2.835.316,84	1.587.167,96	0,000	3,725
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.628.060,99	985.807,44	0,000	2,313	1.693.183,43	985.784,48	0,000	2,313	1.760.910,77	985.731,51	0,000	2,313
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.104.369,51	4.301.767,79	0,000	10,094	7.388.544,29	4.301.667,61	0,000	10,094	7.684.086,06	4.301.436,44	0,000	10,094
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(14.645.091,5	(8.867.751,49)	0,000	(20,808)	(15.230.895,26	(8.867.544,98)	0,000	(20,808)	(15.840.131,0	(8.867.068,44)	0,000	(20,808)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	497.020,56	300.950,99	0,000	0,706	516.901,38	300.943,98	0,000	0,706	537.577,44	300.927,81	0,000	0,706

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	70.382.436,75	73.197.734,22	76.125.643,59

Fonte

Sistemas Equipiano.

Link: <https://economiaemdia.com.br/economiaemdia/html/projecoes/longo-prazo.html>

Notas Explicativas

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais para a LDO.

No preenchimento dos quadros foram adotados os dados e projeções anuais do PIB, Índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA) e ISPM, extraídos das projeções do Banco Bradesco. Foram utilizados dados de 2020 a 2023 e projeções dos exercícios de 2025 a 2027 considerando nestas projeções os índices nos respectivos períodos. Os valores do Índice de cálculo de valores constantes foram calculados da seguinte forma:

Cálculo dos valores constantes:

Valor Constante = Valor Corrente/Índice para cálculo de valores constantes



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º).

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *
Receita Total	49.369.500,00	0,000	71,283	77.061.486,64	0,000	111,267	27.691.986,64	56,091
Receitas Primárias (I)	47.213.964,20	0,000	68,171	67.899.518,86	0,000	98,038	20.685.554,66	43,812
Despesa Total	49.369.500,00	0,000	71,283	83.372.691,13	0,000	120,379	34.003.191,13	68,875
Despesas Primárias (II)	47.272.753,56	0,000	68,256	66.472.395,29	0,000	95,977	19.199.641,73	40,615
Resultado Primário (I-II)	(58.789,36)	0,000	(0,085)	1.427.123,57	0,000	2,061	1.485.912,93	(2.527,520)
Resultado Nominal	(149.422,58)	0,000	(0,216)	(1.020.692,88)	0,000	(1,474)	(871.270,30)	583,091
Dívida Pública Consolidada	8.350.451,85	0,000	12,057	8.132.852,29	0,000	11,743	(217.599,56)	(2,606)
Dívida Consolidada Líquida	(18.409.606,20)	0,000	(26,581)	(14.081.818,84)	0,000	(20,332)	4.327.787,36	(23,508)

Fonte

Fonte :
Sistemas Equiplano.
Link: <https://economiaemdia.com.br/economiaemdia/html/projecoes/longo-prazo.html>

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	136.060.791,95	100,0	124.965.909,26	100,0	114.096.536,40	100,0
TOTAL	136.060.791,95	100,00	124.965.909,26	100,00	114.096.536,40	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Fonte :
Sistemas Equiplano.
Link: <https://economiaemdia.com.br/economiaemdia/html/projecoes/longo-prazo.html>

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023(a)	2022(b)	2021(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	146.065,49	1.074.891,11	48.604,99
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	146.065,49	1.074.891,11	48.604,99
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	52.374,02	1.037.015,53	46.166,40
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	93.691,47	37.875,58	2.438,59
DESPESAS EXECUTADAS	2023(d)	2022(e)	2021(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	588.010,54	9.120,01	58.239,69
DESPESAS DE CAPITAL	588.010,54	9.120,01	58.239,69
Investimentos	588.010,54	9.120,01	58.239,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = ((Ic - II f)
	614.191,35	1.056.136,40	(9.634,70)

Fonte

Fonte :
Sistemas Equiplano.
Link: <https://economiaemdia.com.br/economiaemdia/html/projecoes/longo-prazo.html>

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF - art. 4º, § 2º, inciso

Página: 1 / 1

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2025	2026	2027	
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	NAO SE APLICA	0,00	0,00	0,00	NAO SE APLICA
2	COSIP	Outros Benefícios	NAO SE APLICA	0,00	0,00	0,00	NAO SE APLICA
3	IPTU	Outros Benefícios	Desconto de 10% para pagamento a vista LC 36/2009	69.500,00	72.000,00	75.000,00	Ao elaborar o orçamento da despesa já consideramos esse desconto
4	ISS	Outros Benefícios	NAO SE APLICA	0,00	0,00	0,00	NAO SE APLICA
5	ITBI	Outros Benefícios	NAO SE APLICA	0,00	0,00	0,00	NAO SE APLICA
6	TAXAS	Outros Benefícios	NAO SE APLICA	0,00	0,00	0,00	NAO SE APLICA
TOTAL				69.500,00	72.000,00	75.000,00	

Fonte:

Fonte:

Sistemas Equipiano.

Link: <https://economiaemdia.com.br/economiaemdia.html/projecoes/longo-prazo.html>

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º,

EVENTOS	Valor Previsto 2025
Aumento permanente da receita	579.429,88
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	579.429,88
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	579.429,88
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	556.252,69
Novas DOCC (V)	556.252,69
Novas DOCC geradas por PPPs (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	23.177,19

Fonte

Fonte :
Sistemas Equiplano,
Link: <https://economiaemdia.com.br/economiaemdia/html/projecoes/longo-prazo.html>

Notas Explicativas

Considerado para o cálculo de novas DOCC aumento do valor total da despesa com pessoal. E projetado o valor para a receita.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO
2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Página: 1 / 2

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1001	MELHORIAS E REFORMA DA PREFEITURA MUNICIPAL E	Global	1,00	722.309,03	0,00	0,00	1,00	722.309,03
1002	MELHORIAS NA ÁREA INDUSTRIAL	Global	1,00	30.000,00	0,00	0,00	1,00	30.000,00
1003	REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL	Global	1,00	30.000,00	0,08	2.263,89	0,92	27.736,11
1004	CONSTRUÇÃO NOVO COMPLEXO ESPORTIVO	Percentual	100,00	287.511,81	82,61	237.511,81	17,39	50.000,00
1005	MELHORIAS E REFORMAS GINÁSIO, QUADRAS E COMPLEXO	Global	1,00	15.000,00	0,00	12,00	1,00	14.988,00
1006	MELHORIAS E INVESTIMENTOS EM ESPAÇOS PARA	Global	1,00	210.000,00	0,00	3.156,17	1,00	206.843,83
1007	REFORMAS E AMPLIAÇÕES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Global	1,00	510.000,00	0,50	178.062,66	0,50	331.937,34
1008	REFORMA E AMPLIAÇÃO ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS	Global	1,00	200.000,00	0,00	0,00	1,00	200.000,00
1010	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	Global	1,00	20.000,00	0,00	0,00	1,00	20.000,00
1011	MELHORIAS E REFORMA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Global	1,00	30.000,00	0,00	0,00	1,00	30.000,00
1012	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS	Global	1,00	30.000,00	0,00	0,00	1,00	30.000,00
1013	MELHORIAS NAS ESTRADAS RURAIS	Global	1,00	1.030.000,00	0,54	553.249,60	0,46	476.750,40
1014	MELHORIAS E REFORMA CEMITERIO MUNICIPAL /	Percentual	100,00	50.000,00	100,00	48.632,10	0,00	1.367,90
1015	MELHORIAS E REFORMA PRAÇA DAS ÁGUAS RECANTO DA	Global	1,00	30.000,00	0,00	0,00	1,00	30.000,00
1016	MELHORIAS E REFORMA PARQUE AMBIENTAL ANTONIO	Global	1,00	90.000,00	0,00	0,00	1,00	90.000,00
1017	REFORMA, MELHORIAS E CONSTRUÇÕES NAS PRAÇAS	Global	1,00	70.000,00	0,00	0,00	1,00	70.000,00
1018	MELHORIAS EM NOSSAS RUAS	Global	1,00	3.148.640,00	0,23	72.890,00	0,77	3.075.750,00
1019	AMPLIAÇÃO DA MORADIA POPULAR / REGULARIZAÇÃO	Global	1,00	4.707.500,00	0,00	0,00	1,00	4.707.500,00
1020	MELHORIAS E REFORMA NO PARQUE DE MÁQUINAS	Global	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
1022	REFORMA E MELHORIAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	Global	1,00	30.000,00	0,00	0,00	1,00	30.000,00
1023	CONSTRUÇÃO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL	Percentual	100,00	10.000,00	100,00	0,00	0,00	10.000,00
1024	REFORMA NOVA SEDE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E	Percentual	100,00	10.000,00	100,00	618,38	0,00	9.381,62

Fonte :

Sistemas Equipiano.

Link: <https://economiaenda.com.br/economiaenda/itml/projecoes/longo-prazo.html>

Notas Explicativas

Obras em Andamento



APR 13 1995

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	6.199.735,94	7.041.647,80	8.201.320,30	9.927.140,00	10.324.225,60	10.737.194,62	
METODOLOGIA DE CÁLCULO								
Valores projetados de acordo com a média de arrecadação , considerando a inflação e o regramento legal.								
12	CONTRIBUIÇÕES	800.833,02	816.262,52	881.786,08	932.450,00	969.748,00	1.008.537,92	
METODOLOGIA DE CÁLCULO								
Valores projetados de acordo com a média de arrecadação , considerando a inflação e o regramento legal.								
13	RECETA PATRIMONIAL	679.193,61	3.181.557,44	2.520.586,35	5.019.595,88	5.220.379,72	5.429.194,90	
METODOLOGIA DE CÁLCULO								
Valores projetados de acordo com a média de arrecadação , considerando a inflação e o regramento legal.								
16	RECETA DE SERVIÇOS	165.166,90	140.762,96	231.305,96	80.000,00	83.200,00	86.528,00	
METODOLOGIA DE CÁLCULO								
Valores projetados de acordo com a média de arrecadação , considerando a inflação e o regramento legal.								
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.041.266,46	52.163.625,77	58.093.996,33	65.461.124,12	68.079.569,08	70.802.751,85	
METODOLOGIA DE CÁLCULO								
Valores projetados de acordo com a média de arrecadação , considerando a inflação e o regramento legal.								
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	627.946,88	413.745,09	540.087,85	129.690,00	134.877,60	140.272,70	
METODOLOGIA DE CÁLCULO								
Valores projetados de acordo com a média de arrecadação , considerando a inflação e o regramento legal.								
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.906.994,20	1.802.078,49	595.610,67	0,00	0,00	0,00	
METODOLOGIA DE CÁLCULO								
Valores projetados de acordo com a média de arrecadação , considerando a inflação e o regramento legal.								
22	ALIENAÇÃO DE BENS	46.166,40	1.037.015,53	52.374,02	150.000,00	156.000,00	162.240,00	
METODOLOGIA DE CÁLCULO								
Valores projetados de acordo com a média de arrecadação , considerando a inflação e o regramento legal.								
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.559.523,74	4.711.686,54	5.944.419,08	0,00	0,00	0,00	
METODOLOGIA DE CÁLCULO								
Valores projetados de acordo com a média de arrecadação , considerando a inflação e o regramento legal.								
29	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	251.955,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
METODOLOGIA DE CÁLCULO								
Valores projetados de acordo com a média de arrecadação , considerando a inflação e o regramento legal.								



ART. 12 LRF

Fonte:

Fonte:

Sistemas Equipiano.

Link: <https://economiaendia.com.br/economiaendia/html/projecoes/longo-prazo.html>

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2025

4



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 011/2024

Senhora Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Considerando as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dos preceitos da Lei Orgânica do Município, encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, as quais nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o mesmo período.

O projeto de Lei que ora submetemos às vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos moradores de São João. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de Gestão, Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de acordo com a capacidade de arrecadação do Município.

Esperando a compreensão, análise, aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São João, 15 de maio de 2024.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal